



FECOMERCIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CÓPIA

ACORDO JUDICIAL

2010-2011

REF: PROCESSO TRT/SP DC N.º 20136.2010.000.02.00-5
DISSÍDIO COLETIVO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da Carta Sindical Processo n.º 471.370/46, SR07375 e do CNPJ n.º 58.238.536/0001-20, representativa da categoria profissional dos contabilistas de Santos e Região com sede na Rua Silva Jardim, 445 – Vila Mathias – Santos – SP – CEP – 11015-021 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 16/06/2010, neste ato representado por seu Vice-Presidente, **Sr. Luiz Antonio Tavares Freire**, portador do RG/SSP n.º 8.010.588, assistido por seu Advogado **Dr. Ricardo Border**, OAB/SP n.º 42.483 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 239.940.968-04, abaixo assinados, e de outro lado, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical, n.º 25.797/42, SR01203 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - 5º andar - Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP - 01313-020, tendo realizado Assembléia Geral em sua sede no dia 23/11/2009, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Relações do Trabalho, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, portador do CPF/MF n.º 747.240.708-97, assistido pelos advogados, **Drs. Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 86.368 e no CPF/MF sob o n.º 872.801.598-34 e **Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 40.704, e no CPF/MF sob o n.º



240.004.008-78, representando também os seguintes Sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 53.452.769/0001-07, Registro Sindical – Processo n.º 320.422/83 e SR06169 com sede na Rua Pamplona, n.º 818 – 4º andar – cj. 41 – CEP: 01405-001, tendo realizado Assembléia Geral em sua sede no dia 23/11/2009; **Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 47.192.950/0001-29, Registro Sindical – Processo n.º 46010.000867/95 e SR06169 com sede na Rua Miguel Carlos, n.º 41 – 4º andar – cj. 42 – CEP: 01023-010, tendo realizado Assembléia Geral em sua sede no dia 12/08/2009; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 49.087.232/0001-18, Registro Sindical – Processo n.º 46010.004856/2005-59 e SR06781, com sede na Av. Senador Queiroz, n.º 605, 23º andar – Conjunto 2312 – SP – CEP – 01026-001, tendo realizado Assembléia Geral em sua sede no dia 12/08/2009; **Sindicato do Comércio de Louças, Tintas e Ferragens de Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.809.777/0001-59, Registro Sindical – Processo n.º 25.565/40, com sede na Rua. Capitão Mor Gerônimo Leitão, n.º 108, 2º andar – Sala 26 – SP – CEP – 01032-000, tendo realizado Assembléia Geral em sua sede no dia 23/09/2009; **Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Papel e Papelão** – CNPJ n.º 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.007789/95, com sede na Pça. Silvio Romero, 132 - 7º andar - Cj. 72 – Tatuapé – SP – CEP – 03323-000, tendo realizado Assembléia Geral em sua sede no dia 14/08/2009; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.015339/2004-43, com sede na Avenida Paulista, 1009 – 1º andar – Cj. 101 – SP – CEP – 01311-919, tendo realizado Assembléia Geral em sua sede no dia 24/03/2010; **Sindicato dos Comércio Atacadista de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo**, CNPJ n.º 43.450.014./0001-10 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.009049/2002-07, com sede na Rua Maranhão, 598 – 4º andar – Higienópolis – SP – CEP – 01240-000, tendo realizado Assembléia Geral em sua sede no dia 27/08/2009; **Sindicato dos Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo**, CNPJ n.º 38.891.073/0001-93 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.048149/90, com sede na Rua Rui Barbosa, 95 – 5º andar – Bela Vista – SP – CEP – 01326-010, tendo realizado Assembléia Geral em sua sede no dia 24/08/2010; **Sindicato dos Comércio Atacadista de Tecidos, vestuários e armarinho do Estado de São Paulo**, CNPJ n.º 62.202.759-0001-04 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.002128/93, com sede na Rua Paula Souza, 79 – 2º andar – SP – CEP – 01027-001, tendo realizado Assembléia Geral em sua sede no dia 17/08/2009, **Sindicato do Comércio Varejista da Baixada Santista** – CNPJ n.º 58.251.794/0001-46 e Registro Sindical – Processo n.º 35792.029416/92-15, com sede na Av. Ana Costa, 25 – Vila Mathias – CEP 11060-001, tendo realizado Assembléia Geral em sua sede no dia 23/11/2009; **Sindicato do Comércio**



Varejista de Carvão Vegetal e Lenha no Estado de São Paulo – CNPJ n.º 62.657.903/0001-05 e Registro Sindical – Processo n.º 15.830, com sede na Estrada Jamic, 250 – CEP 12315-310, tendo realizado Assembléia Geral em sua sede no dia 17/09/2009; **Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes de São Paulo** – CNPJ n.º 62.216.627/0001-31 e Registro Sindical – Processo n.º 12524/42, com sede na Av. Senador Queiróz, 605 – 11º andar, cj. 1.118 – CEP 01026-001, tendo realizado Assembléia Geral em sua sede no dia 03/08/2009; **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 49.087.273/0001-04 e Registro Sindical – Processo n.º DNT 8877/1941, com sede na Rua. Vinte e Quatro de Maio, 35 – 13º andar – cj. 1.313 – CEP 01041-001, tendo realizado Assembléia Geral em sua sede no dia 12/08/2009; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico Hospitalar e Científico no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.069/0001-00 e Registro Sindical – Processo n.º 169.347, com sede na Rua Senador Feijó, 40 – CEP 01006 - 000, tendo realizado Assembléia Geral em sua sede no dia 06/08/2009; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.660.436.0001-64 e Registro Sindical – Processo n.º 218.092, com sede na Av. 9 de julho, 40 – 11º andar – cj. 11 d/f – CEP 01312-900, tendo realizado Assembléia Geral em sua sede no dia 05/08/2009; **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 59.839.001/0001-77, Registro Sindical – Processo n.º 24440.054608/88 e SR05948, com sede na Av. Indianópolis, n.º 1371 – Planalto Paulista – SP – CEP – 04062-003, tendo realizado Assembléia Geral em sua sede no dia 10/08/2009; **Sindicato dos Armazéns Gerais e das Empresas de Movimentação de Mercadorias no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 58.258.807/0001-09 e Registro Sindical – Processo n.º DNT 40.302/44, com sede na Rua do Comércio, 55 – loja – 15 – CEP 11010-141, tendo realizado Assembléia Geral em sua sede no dia 23/11/2009; **Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.925.433/0001-05 e Registro Sindical – Processo n.º 119073, com sede no Largo Paissandu, 51 – 14º andar – Butantã – SP – CEP 01034-010, tendo realizado Assembléia Geral em sua sede no dia 23/11/2009; **Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.648/0001-53 e Registro Sindical – Processo n.º 212944, com sede na Rua 07 de abril, 252 – 1º andar – cj. 11/12 – Centro - SP – CEP 01044-903, tendo realizado Assembléia Geral em sua sede no dia 23/11/2009; **Sindicato das Empresas Locadoras de Equipamentos e Máquinas para Terraplanagem e Construção Civil do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 65.033.565/0001-10 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.021666/2004-34, com sede na Rua Monte Caseros, 153 – Butantã – SP – CEP 05590-130, tendo realizado Assembléia Geral em sua sede no dia 06/04/2010; **Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.748.332/0001-80 e Registro Sindical – Processo n.º 138.871/66 e 167.878/66, com sede na Rua Brigadeiro Luis Antonio, 613– SP – CEP – 01317-000, tendo realizado Assembléia

**FECOMERCIO**

Geral em sua sede no dia 23/11/2009 e o **Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.748.811/0001-05 e Registro Sindical – Processo DNT n.º 904.785/50, com sede na Av. Vieira de Carvalho, 115 – 11º andar – SP – CEP – 01210-010, tendo realizado Assembléia Geral em sua sede no dia 01/11/2009, firmam o presente **ACORDO JUDICIAL**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por este Acordo serão majorados nas mesmas épocas e com a aplicação de idênticos percentuais de reajuste salarial, integral ou proporcional, que forem estabelecidos na norma coletiva referente à categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem especificamente seus serviços.

2ª - COMPENSAÇÕES DE AUMENTO, ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE, HORAS EXTRAS, GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS, DSR E FERIADOS, ADICIONAL NOTURNO, CLÁUSULAS REFERENTES A AVISO PRÉVIO, PROMOÇÕES, VALE REFEIÇÃO, VALE TRANSPORTE, GESTANTE, AFASTAMENTO POR DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO, EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA, AUXÍLIO-CRECHE, ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO, DIRIGENTES SINDICAIS E AUXÍLIO FUNERAL

As eventuais cláusulas e respectivos benefícios alusivos aos benefícios ou garantias supracitadas, serão deferidas aos empregados representados pelo *Sindicato dos Contabilistas de Santos e Região*, desde que tenham sido concedidas e constem das normas coletivas de trabalho da categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem, especificamente, os seus serviços e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância deste Acordo. Nesse caso, tais benefícios ou garantias serão estendidos à categoria profissional ora acordante, nos exatos e precisos termos das correspondentes cláusulas eventualmente aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem os seus serviços específicos, respeitada, porém, a data-base própria da categoria profissional, ou seja, 01.08.2010.



3ª - SALÁRIO NORMATIVO OU DE INGRESSO

Fica assegurado, aos empregados abrangidos por este Acordo, um salário normativo ou de ingresso no valor de R\$ 1.266,00 (um mil, duzentos e sessenta e seis reais), excluídos os menores aprendizes, na forma da Lei.

4ª - GARANTIA NA ADMISSÃO

Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício, além dos casos de remanejamento interno.

5ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição não eventual o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 180 (cento e oitenta) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente do trabalho ou licença maternidade.

6ª - LICENÇA REMUNERADA - PARTICIPAÇÃO EM CONVENÇÃO

Concessão de licença remunerada de 2 (dois) dias por ano, no máximo a 01 (um) empregado da categoria por empresa, para participação na Convenção Nacional e/ou Estadual dos Contabilistas, desde que a empresa seja pré-avisada no prazo mínimo de 72 horas e que haja comprovação posterior.

7ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos salários do mês de setembro de 2010, de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pelo presente Acordo, na forma da norma legal à época do desconto, uma contribuição assistencial, a favor do *Sindicato dos Contabilistas de Santos e Região*, no importe de 5% (cinco por cento), a ser recolhida por meio de guias próprias a serem fornecidas pelo Sindicato beneficiário e recolhida pelas empresas até o 15º (décimo quinto) dia após o correspondente desconto, sob pena de aplicação da multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do débito, além da correção monetária pelo INPC.



Parágrafo 1º - O desconto da contribuição prevista nesta cláusula limitar-se-á, para cada empregado, ao teto de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

Parágrafo 2º - As empresas encaminharão ao Sindicato profissional a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, juntamente com a cópia da guia de recolhimento.

Parágrafo 3º - Fica garantido aos empregados da categoria profissional o direito de oposição ao desconto em manifestação individual que deverá ser encaminhada ao Sindicato Profissional até 15.09.2010, com cópia à empresa, sendo vedado a este envio de relação de oposição.

Parágrafo 4º - A responsabilidade pela instituição, fixação de percentuais, cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou conseqüências perante seus empregados, estando o desconto aqui previsto respaldado pelo disposto no artigo 462 da CLT.

8ª - MULTA

A não observância de qualquer cláusula do presente Acordo, que não contenha multa específica, na Lei ou no próprio Acordo, implicará na aplicação da multa equivalente a 5% (cinco por cento) do Salário Normativo previsto na cláusula 3ª desta norma, vigente na época da infração, revertida a favor da parte prejudicada.

9ª - ABRANGÊNCIA

Este Acordo aplica-se à categoria dos empregados que exerçam a profissão de contabilista na base territorial do Sindicato profissional suscitante, com o correspondente registro no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (CRC/SP), nas empresas inorganizadas em sindicato representadas pela FECOMERCIO, e do comercio em geral, representadas pelos sindicatos patronais signatários do presente Acordo Judicial, no Estado de São Paulo.

10 - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação deste Acordo poderão ser pagas por ocasião do pagamento dos salários do mês de competência setembro/2010.



11 – VIGÊNCIA


As cláusulas e condições pactuadas neste Acordo terão vigência de 01.08.2010 a 31.07.2011.


Assim, por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente Acordo, requerendo o seu arquivamento, para os efeitos da lei.

Nestes termos,
Pedem deferimento.

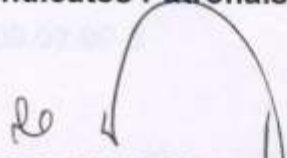
São Paulo, 24 de agosto de 2010.


Pelo Sindicato dos Contabilistas de Santos

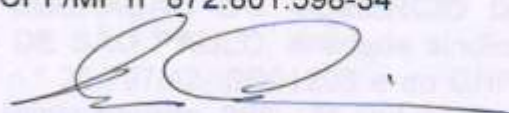

CRISNADAIO BARBOSA DIAS
CPF/MF nº 283.992.348-34
Diretor do Depto. Jurídico


RICARDO BORDER
Advogado
OAB/SP nº 42.483
CPF/MF sob o nº. 239.940.968-04

Pela FECOMERCIO e demais Sindicatos Patronais nominados


IVO DALL'ACQUA JÚNIOR
Presidente do Conselho de Relações do Trabalho da FECOMERCIO
CPF/MF nº 747.240.708-97


FERNANDO MARÇAL MONTEIRO
Advogado
OAB/SP nº 86.368
CPF/MF nº 872.801.598-34


DELANO COIMBRA
Advogado
OAB/SP nº 40.704
CPF/MF nº 240.004.008-78